

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****NÚCLEO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS - PA**

Av. Conselheiro Furtado, 1303 - Batista Campos, - Belém - CEP 66035-350

**Relatório nº 1408421/2017-NUBIO-PA/DITEC-PA/SUPES-PA**

Número do Processo: 02018.109202/2017-17

Interessado: NÚCLEO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS - PA

Belém, 20 de dezembro de 2017

Assunto: **Relatório de Manejo de Fauna referente ao ano de 2017.****1. INTRODUÇÃO**

Este Relatório tem como finalidade apresentar os resultados das atividades desenvolvidas durante o ano de 2017 pelo Núcleo de Biodiversidade da Superintendência do IBAMA do Estado do Pará, no que concerne ao manejo de fauna.

**2. RESULTADOS E COMENTÁRIOS GERAIS****2.1. Número de animais destinados**

Em 2017, o IBAMA/PA, por meio do Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/PA, esteve envolvido no manejo e destinação de 243 (duzentos e quarenta e três) animais, através da emissão de autorizações de transporte a terceiros, realizando diretamente o recebimento, resgate e destinação dos animais, documentados através de Termos de Manejo (Nubio-PA) ou termos próprios produzidos no aparelho móvel do Auto de Infração eletrônico (PDA), para cadastramento no sistema SICAFI, no caso de animais apreendidos em ações fiscalizatórias com participação de servidores deste núcleo.

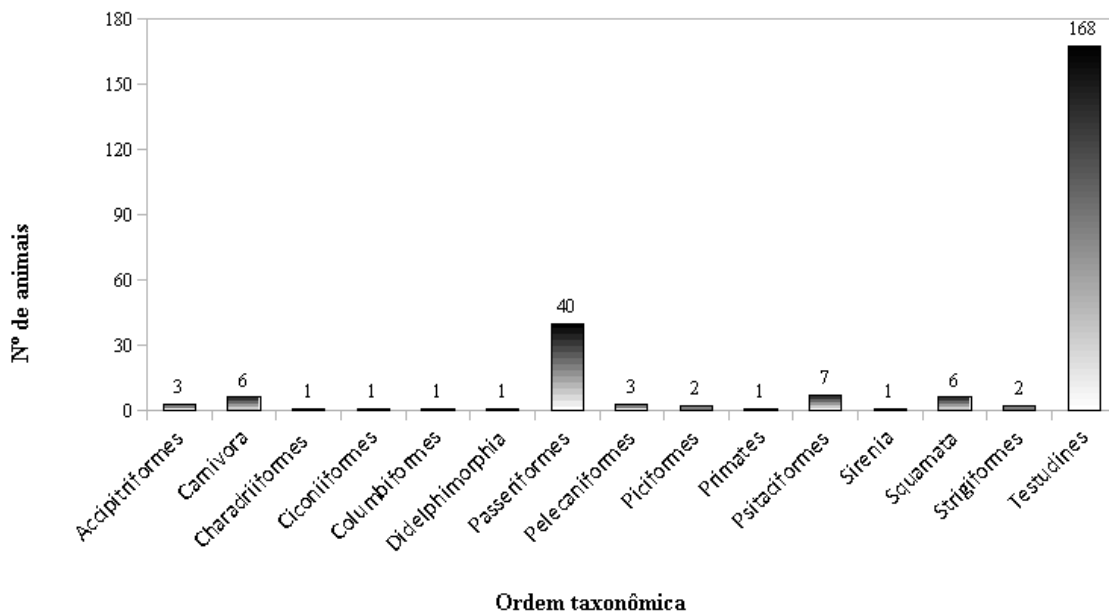
A destinação de animais silvestres pressupõe comprometimento com o bem-estar animal e qualidade ambiental no destino. A soltura de animais silvestres é uma importante ferramenta a conservação, haja vista que pode trazer implementos à população, com benefícios a suas funções ecológicas e históricas, aumentando a variabilidade genética, diminuindo a endogamia entre os espécimes, minimizando os riscos de extinção das espécies e restaurando a função dos ecossistemas.

Além da condição do animal, os procedimentos de soltura devem respeitar rigorosamente a distribuição geográfica histórica das espécies e as exigências ambientais dos indivíduos a serem liberados, evitando introduções de espécimes pertencentes a espécies exóticas às áreas de soltura e garantindo maior chance de sobrevivência aos espécimes soltos/reintroduzidos.

Sob essa ótica, buscou-se priorizar a realização de procedimentos de soltura de animais com histórico de captura recente e/ou com condições físicas e comportamentais de um animal apto a retornar à vida livre, devolvendo aos indivíduos a possibilidade de cumprir suas funções ecológicas. Assim, do total de ações de destinações realizadas pelo NUBIO/PA em 2017, 72,43% (n = 176) foram de soltura de animais e 27,16% (n = 66) destinação a cativeiro, no qual os animais foram encaminhados a criadouros com registro nos órgãos ambientais competentes ou se encontram em hospitais veterinários para tratamento até se encontrarem aptos à destinação, sendo registrado, ainda, um episódio de fuga (n=1, 0,41%).

**2.2. Identificação taxonômica dos animais**

A maioria dos espécimes envolvidos nas ações de manejo pertencia à ordem taxonômica Testudines (n = 168; 69,14%), seguida de Passeriformes (n = 40; 16,46%), conforme demonstrado no Gráfico 1. O tracajá (*Podocnemis unifilis*) foi a espécie mais destinada, com 160 animais. Este resultado é semelhante ao registrado para o ano de 2016 (ver Parecer Técnico 0033035), no qual o tracajá foi a espécie que apresentou maior número de animais destinados, oriundos, principalmente, de plantéis de criadouros de fauna silvestre, conforme descrito abaixo (item 2.3).



**Gráfico 1** – Número de animais destinados pelo NUBIO/PA em 2017 por ordem taxonômica.

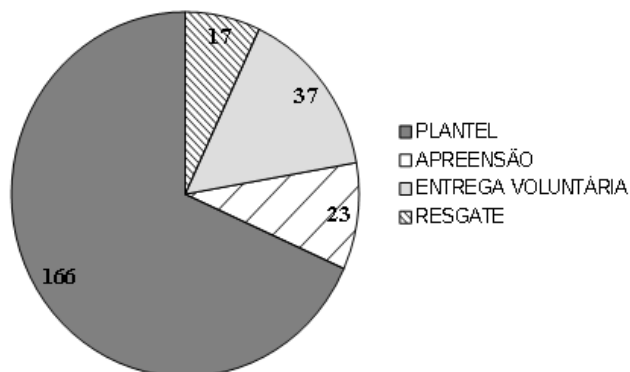
### 2.3. Origem dos animais

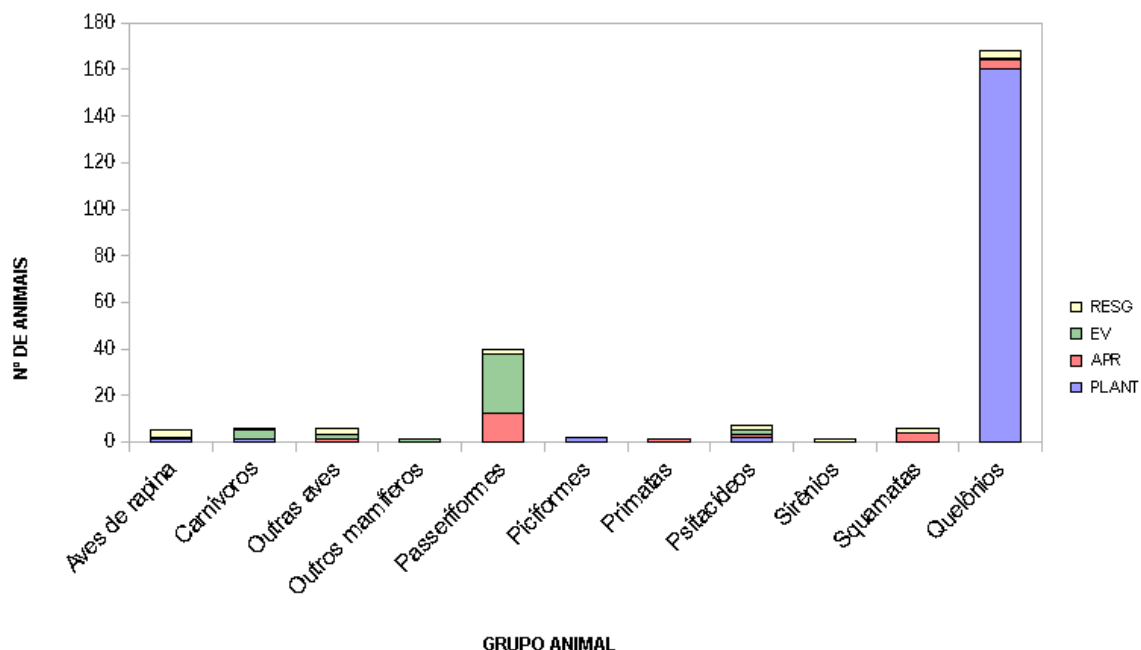
Animais pertencentes a plantéis de criadouros de fauna silvestre ou que se encontravam temporariamente sob sua guarda somaram a maioria dos animais destinados em 2017 ( $n = 166$ ; 68,31%) (Gráfico 2). Parte dessas ações foram realizadas como forma de controle do número de animais no plantel, com a finalidade de evitar ou minimizar a elevada densidade de animais nos recintos, o que gera desconforto aos animais, impossibilita o manejo adequado e dificulta o gerenciamento de consumo alimentar e de medicamentos.

Neste contexto, em agosto de 2017, o NUBIO/PA realizou a soltura de 160 filhotes de tracajás (*P. unifilis*) provenientes do Zoológico São Francisco de Canindé, de Canindé, interior do estado de Ceará, após a realização de exames clínicos que confirmaram que os animais se encontravam aptos para soltura em ambiente natural no que diz respeito a questões físicas e sanitárias (processo 02018.109204/2017-06). Os animais foram soltos no lago do Parque Estadual do Utinga, localizado na região metropolitana de Belém e a soltura foi acompanhada pelo chefe da Unidade de Conservação ([ver reportagem](#)).

Em junho de 2017, servidores do NUBIO-PA, em conjunto com o Grupo de Estudos de Mamíferos Aquáticos da Amazônia (GEMAM) do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) realizaram a soltura de um juvenil de peixe-boi-da-amazônia (*Trichechus inunguis*) no município de Santa Bárbara-PA (processo 02018.102389/2017-10). O animal havia ficado preso em um rede de pesca, sendo resgatado pelo Batalhão de Polícia Ambiental. A soltura foi realizada no mesmo local onde o animal havia ficado enredado. Após a soltura foi realizado o monitoramento da área e trabalhos de educação ambiental com os pescadores locais, buscando sua sensibilização e apoio para informar caso houvesse avistamento desse ou outro animal da mesma espécie no local. Considerando que até o fim do período de monitoramento não houve visualização ou relato de nova aparição do animal, considerou-se que a soltura obteve êxito.

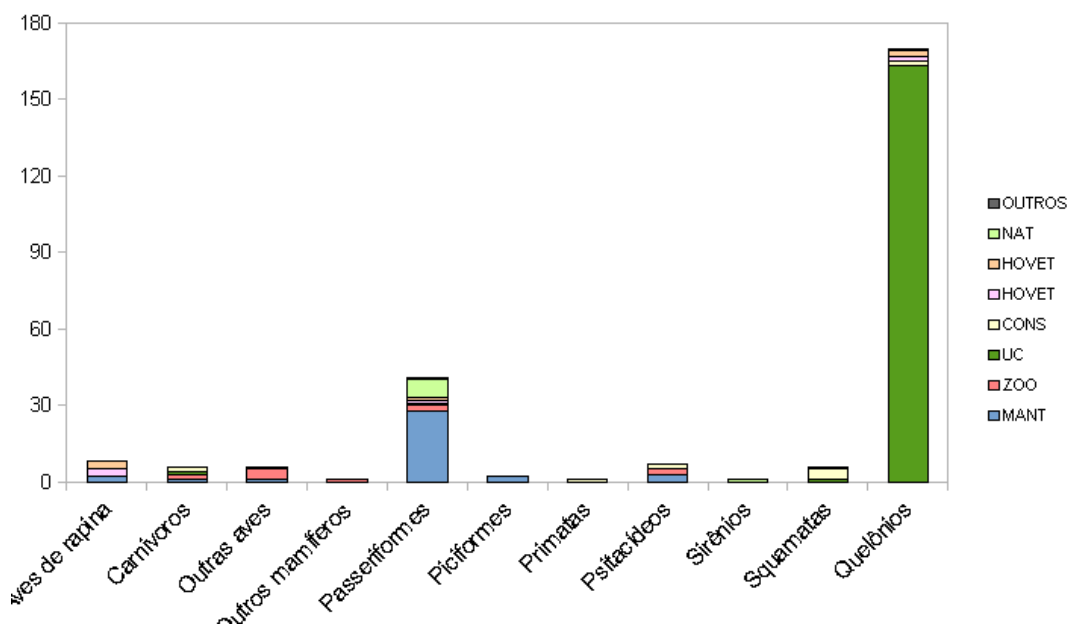
Ainda no que concerne à origem dos animais, foram realizadas 23 destinações de animais oriundos de apreensões realizadas pelo IBAMA, a maior parte Passeriformes (Gráfico 3), relacionados sobretudo ao cativo sem licença. Embora a criação amadora de pássaros silvestres nativos seja uma atividade regulamentada pelos órgãos ambientais ([Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011](#)), o cativo sem licença (art. 24 do [Decreto Federal 6.514/2008](#)) ainda é uma infração muito praticada por criadores. Os passeriformes também compuseram a maior parte dos animais provenientes de entrega voluntária (Gráfico 3). Esse fato esteve relacionado, principalmente, a irregularidades constatadas no âmbito de fiscalizações e auditorias no SisPass, o Sistema de Gestão de Criadores de Passeriformes Silvestres. Alguns criadores se utilizam do sistema para “esquentar” animais de linhagens originadas na natureza, de capturas e manejos ilegais, na tentativa de lhes forjar legalidade, o que gera descendentes de linhagens irregulares. Esses animais são excluídos no sistema e devem ser devolvidos ao órgão ambiental competente para a devida destinação, no caso para a Secretaria de estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA, ou ao IBAMA, quando constituírem a materialidade de autuação realizada pelo órgão.



**Gráfico 2:** Quantitativo dos animais dos animas destinados pelo NUBIO-PA em 2017 de acordo com a origem.**Gráfico 3 –** Origem dos animais destinados pelo Nubio/PA em 2017 por grupo.

#### 2.4. Destinação dos animais

Quanto aos locais de destino, das 176 solturas de animais, 166 ocorreram em Unidades de Conservação (UC) e 10 em ambiente natural fora de limites de UCs (NAT). As solturas em Unidades de Conservação foram precedidas de anuência do órgão gestor em atenção ao preconizado na [Instrução Normativa IBAMA nº 23/2014](#) em seu art. 29. No que concerne às destinações de animais a cativeiro, 37 animais foram encaminhados a criadouros da categoria Mantenedouro de Fauna Silvestre (MANT), seguida de Jardim Zoológico (ZOO) e Criadouro Científico para fins de Conservação (CONS), ambos com 11 animais (Gráfico 3). Em razão da ausência de infraestrutura em funcionamento para recebimento e reabilitação de animais, os que se encontravam machucados, enfermos ou que necessitavam de avaliação veterinária foram encaminhados temporariamente aos hospitais veterinários (HOVET) da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, em Belém/PA e da Universidade Federal do Pará - UFPA, campus Castanhal/PA para tratamento até se encontrarem aptos à destinação.



**Gráfico 3 –** Categoria dos locais de destino por grupo animal. OUTROS (outras destinações, ex. fuga, coleção zoológica, depositário, etc.), NAT (ambiente natural fora de UCs), HOVET (hospital veterinário), CIEN (criadouro científico para fins de pesquisa), CONS (criadouro científico para fins de conservação), UC (unidade de conservação), ZOO (jardim zoológico), MANT (mantenedouro de fauna silvestre).

#### 2.5. Espécies ameaçadas, migratórias, domésticas e exóticas

Durante 2017, o Nubio/PA esteve envolvido em ações de destinação de diversas espécies classificadas em listas oficiais com algum grau de ameaça.

Na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 444/2014), lista de espécies da flora e da fauna ameaçadas no Estado do Pará (Resolução COEMA nº 54/2007) e Apêndices da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), constam:

Espécie	Nome popular	Grau de ameaça
<i>Alouatta belzebul</i>	Guariba-de-mãos-ruivas	Vulnerável - lista federal e apêndice II da CITES
<i>Amazona ochrocephala</i>	Papagaio-campeiro	Vulnerável - lista estadual (subespécie <i>A. ochrocephala xantholaema</i> )
<i>Anodorhynchus hyacinthinus</i>	Arara-azul-grande	Vulnerável - lista estadual e apêndice I da CITES
<i>Ara ararauna</i>	Arara canindé	Apêndice II das CITES
<i>Boa constrictor</i>	Jiboia	Apêndice II das CITES
<i>Brotogeris versicolurus</i>	Periquito-de-asa-branca	Apêndice II das CITES
<i>Chelonoidis carbonarius</i>	Jabuti-piranga	Apêndice II das CITES
<i>Chondrohierax uncinatus</i>	Gavião caracoleiro	Apêndice II das CITES
<i>Deroptryx accipitrinus</i>	Papagaio-anacã	Apêndice II das CITES
<i>Dracaena guianensis</i>	Lagarto-jacaré	Apêndice II das CITES
<i>Jabiru mycteria</i>	Jaburu	Apêndice I da CITES
<i>Lepidochelys olivacea</i>	Tartaruga-oliva	Em perigo - lista federal e apêndice I da CITES
<i>Panthera onca</i>	Onça-pitada	Vulnerável - lista federal, vulnerável - lista estadual e apêndice I da CITES
<i>Podocnemis unifilis</i>	Tracajá	Apêndice II das CITES
<i>Pteroglossus bitorquatus</i>	Araçari-do-pescoço-vermelho	Vulnerável - lista federal e vulnerável - lista estadual
<i>Pulsatrix perspicillata</i>	Coruja murucututu	Apêndice II das CITES
<i>Ramphastos tucanus</i>	Tucano-do-peito-branco	Apêndice II das CITES
<i>Rupornis magnirostris</i>	Gavião-carijó	Apêndice II das CITES
<i>Speothos venaticus</i>	Cachorro vinagre	Vulnerável - lista federal e apêndice I da CITES
<i>Trichechus inunguis</i>	Peixe-boi-da-amazônia	Vulnerável - lista federal, em perigo - lista estadual e apêndice I da CITES

Além das espécies ameaçadas, foram destinadas duas espécies exóticas, uma espécie doméstica e uma espécie migratória. Quanto às espécies exóticas, registrou-se um exemplar do passeriforme *Lonchura striata* ([Instrução Normativa IBAMA nº 18/2011](#)) e dois exemplares da serpente *Pantherophis guttatus*. As *corn snakes* (*P. guttatus*) foram apreendidas no município de Ananindeua, região metropolitana de Belém, no âmbito da operação TEIA, que tem como objetivo de identificar e punir a utilização ilegal de animais silvestres em publicações nas redes sociais. Cabe destacar o potencial invasor das *corn snakes*, a exemplo da [Portaria SEMA RS nº 68/2013](#), a qual reconhece (Anexo 2) a espécie como exótica invasora no estado do Rio Grande do Sul e cita em seu Art. 1º § 2º que "a indicação do caráter invasor de uma espécie pode ser oriunda de seu histórico de invasão constatado em qualquer ambiente no estado, no Brasil ou além de suas fronteiras". No caso em questão, os exemplares tratavam-se de um casal e a fêmea encontrava-se grávida, vindo a realizar a oviposição alguns dias após a destinação a cativeiro. Considerando o potencial invasor da espécie, o responsável técnico do criadouro de destino foi orientado a realizar a destruição dos ovos.

Um indivíduo filhote de pombo doméstico (*Columba livia*) ([Portaria IBAMA nº 93/1998 - Anexo I](#)) foi equivocadamente identificado como sendo um exemplar de garça e trazido à Supes-PA para destinação.

Um exemplar da espécie migratória trinta-réis-boreal (*Sterna hirundo*) foi resgatado em setembro com dificuldade de voo na praia Marindeua/Romana, Curuçá/PA, e encaminhado para tratamento no Hospital Veterinário da UFGA, sendo solto no mesmo local de

resgate após reabilitação. O indivíduo apresentava anilha com identificação norte-americana. *S.hirundo* é uma das espécies migratórias setentrionais mais comumente observada no litoral brasileiro (Azevedo-Júnior et. al., 2001; Lima, 2006; Nascimento e Santos, 2010) - costumam chegar à costa norte do Brasil em setembro, deslocando-se em seguida para o Sul (Nascimento e Santos, 2010).

### 3. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Apesar da LC nº 140/2011 estabelecer a competência dos estados para “controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º” (art. 8º, inciso XVIII) e “aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre” (art. 8º, inciso XIX), cabe ressaltar que Constituição Federal de 1988 em seu artigo 225, o qual é voltado exclusivamente para a proteção do meio ambiente, assegura o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo tanto ao Estado quanto à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Neste sentido, vê-se que a Constituição Federal prevê expressamente que a competência material ambiental é comum a todos os entes da Federação. Não faria sentido delegar a apenas um ente específico o dever de agir e, assim, implementar políticas públicas em relação a matérias que dizem respeito a toda sociedade (Carvalho, 2014). Ainda segundo o autor, a LC nº 140/2011 veio reforçar as normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Por meio do PARECER nº 00136/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (SEI 0921288), a Procuradoria federal Especializada do IBAMA/Sede destaca que a competência dos estados se restringe ao controle de apanha de fauna, ovos e larvas vinculados aos estabelecimentos por eles licenciados, devendo os demais controles, desde que não estejam expressamente atribuídos aos municípios, ficar a cargo da União, ratificando a competência federal para o manejo de fauna em vida livre.

Ainda no que concerne à fauna silvestre, é importante destacar que o Estado do Pará apresenta uma grande demanda de ordenamento e controle, impulsionada pelo tráfico de animais silvestres, pela expansão das cidades próximas a florestas, pela fronteira agrícola e pelos grandes empreendimentos, que acabam gerando grandes quantidades de apreensões, resgates e entregas voluntárias de fauna. Apesar disso, o Pará é um dos únicos entes da federação que ainda não conta com um Centro de Triage de Animais Silvestres (Cetas) do IBAMA em funcionamento em seu território, o que limita sobremaneira sua atuação nas ações de fiscalização de fauna e faz com que este órgão, com a atribuição constitucional de zelar pela fauna silvestre brasileira, não consiga dar a resposta esperada pela sociedade e o tratamento adequado aos animais.

### 4. CONCLUSÃO

Nesse contexto, a despeito da ausência de infraestrutura adequada em funcionamento para recebimento e triagem dos animais, durante o ano de 2017, o IBAMA-PA, através de seu Núcleo de Biodiversidade (NUBIO), esteve envolvido em um número significativo de ações relacionadas ao manejo de fauna silvestre, avaliando, autorizando e efetuando a devida destinação de 243 animais oriundos de criadouros cadastrados no órgão ambiental, de apreensões em ações fiscalizatórias, resgatados em situações de risco e entregues voluntariamente pela população, incluindo diversas espécies classificadas em listas oficiais de espécies ameaçadas, uma espécie migratória e duas espécies exóticas, após consulta aos órgãos competentes, quando pertinente. Dessa forma, o IBAMA-PA cumpriu de forma exemplar seu papel da proteção do meio ambiente expressa na Carta Magna Brasileira no que diz respeito à fauna silvestre.

### 5. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Azevedo-Júnior, S.M.; Dias, M.M.; Larrázabal, M.E.; Telino-Júnior, W.R.; Lyra-Neves, R.M. e Fernandes, C.J.G. 2001. Recapturas e recuperações de aves migratórias no litoral de Pernambuco, Brasil. Ararajuba, 9: 33-42. [Disponível aqui](#).

Carvalho, R.S.P. de 2014. A competência comum ambiental e a Lei Complementar 140/2011. Acessado em 04/01/2017. [Disponível aqui](#).

Lima, P.C. 2006. Aves do litoral norte da Bahia. 1ª ed. 616p. [Disponível aqui](#).

Nascimento, J.L.X. e Santos, P.J.P. 2010. Preparação pré-migratória de *Sterna hirundo* (Charadriiformes, Sternidae) no Parque Nacional da Lagoa do Peixe, Rio Grande do Sul. Revista Brasileira de Ornitologia, 18:307-314. [Disponível aqui](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ NELIO SALDANHA PALHETA, Analista Ambiental**, em 26/12/2017, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA SIQUEIRA BRANDÃO, Analista Ambiental**, em 26/12/2017, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CORTESE ARANHA, Analista Ambiental**, em 26/12/2017, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTINA WIPPICH WHITEMAN, Analista Ambiental**, em 27/12/2017, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1408421** e o código CRC **73F9CAF9**.



---

Referência: Processo nº 02018.109202/2017-17

SEI nº 1408421